

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Resolução nº 84/2024- CME/PVH**

*Dispõe sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil (pré-escola) e estudante no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.*

O **Conselho Municipal de Educação de Porto Velho**, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 32, da LDBEN-Lei nº 9394/96, Resolução CNE/CEB Nº 5/2009, Resolução CNE/CEB nº 7/2010, Parecer CNE/CEB nº 2/2018 e Parecer CNE/CEB nº 7/2019 e Resolução CNE/CEB nº 2, de outubro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o corte etário para a matrícula inicial de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecido respectivamente aos 4 (quatro) e 6 (seis) anos de idade, completos ou que se completarão até 31 (trinta e um) de março do ano letivo em que a matrícula é realizada.

Art. 2º A Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e em Pré-Escolas para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

§ 1º As turmas de Creche, primeira etapa da Educação Infantil, devem ser organizadas respeitando sempre a data de corte de 31 de março, garantindo a continuidade do percurso formativo sem retenção.

§ 2º A matrícula de crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano de matrícula, será realizada na Creche, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 3º A Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil é de matrícula obrigatória, assegurada pelo inciso I, do art. 208, da Constituição Federal, devendo ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano letivo em que a matrícula inicial é feita.

Art. 3º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população escolar na faixa etária dos 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, devendo ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março, incluindo aquelas que não tiveram a oportunidade de frequentá-lo na idade própria.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de novembro de 2024.

<b>CLÁUDIO LOPES NEGREIROS</b> Presidente	
<b>MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL</b> Conselheira	<b>MARA GENEY CENTENO NOGUEIRA</b> Conselheira
<b>MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA</b> Conselheiro	<b>DALVA ALVES DOS SANTOS</b> Conselheira
<b>JOEL LOPES LACERDA</b> Conselheiro	<b>JULIENE REZENDE OLIVEIRA</b> Conselheira
<b>MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA</b> Conselheiro	<b>MIRIAN PEREIRA DA SILVA</b> Conselheira
<b>ELIANE ORTOLAN</b> Conselheira  Homologado pela SEMED em: 28/11/2024	
<b>GLÁUCIA LOPES NEGREIROS</b> Secretária Municipal de Educação	

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**E3E3F88D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/12/2024. Edição 3868  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>